



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM  
EQUIPAMENTO DE ARMAZENAMENTO  
DE DADOS NETAPP, QUE, ENTRE SI,  
FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA  
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A  
EMPRESA CHIP7 DE INFORMÁTICA  
ELETRO ELETRÔNICOS LTDA-ME.**

**PROCESSO Nº 00094.000903/2017-45**

**CONTRATO Nº 013/2018**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representado pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **GIRLEY VIEIRA DAMASCENO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 031.843.426-11, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CHIP7 DE INFORMÁTICA ELETRO ELETRÔNICOS LTDA - ME**, CNPJ nº 20.115.087/0001-50, com sede na Rua C-80 nº 400, Quadra 181, Lote 03, Setor Sudoeste, Goiânia/GO, CEP: 74.303-080, telefone nº (62) 99204-2520, neste ato representada pelo Senhor **MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 1889390 Órgão Expedidor: SSP GO e do CPF nº 518.049.801-53, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão, na forma eletrônica, nº 057/2017 consoante consta do Processo nº 00094.000903/2017-45, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005 e 8.538, de 6 de outubro de 2015, a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008, e suas alterações, e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

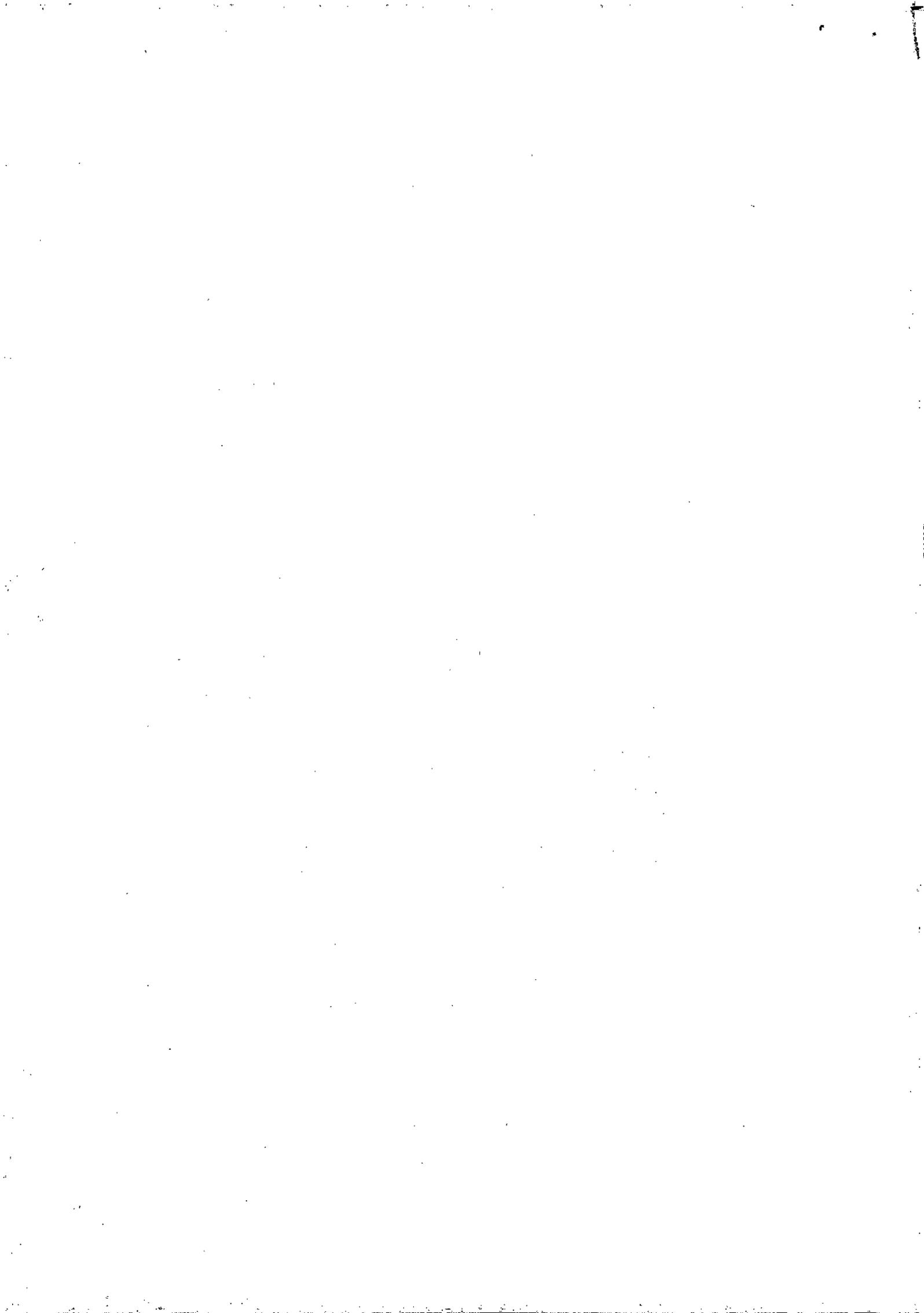
O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção em equipamento de armazenamento de dados NetApp, instalado no Centro de Dados da Presidência da República, conforme as especificações constantes neste instrumento.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente contrato o Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 057/2017, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

1





Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

- 1) Atender a todas as exigências constantes no Edital do Pregão nº 057/2017 e seus anexos.
- 2) Indicar formalmente um preposto para representa-la na execução do contrato.
- 3) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 4) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 5) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 7) Acatar orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 8) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 057/2017.
- 9) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.
- 10) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pela fiscalização do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 12) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 13) Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 14) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**.
- 15) Atender as solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo responsável pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.





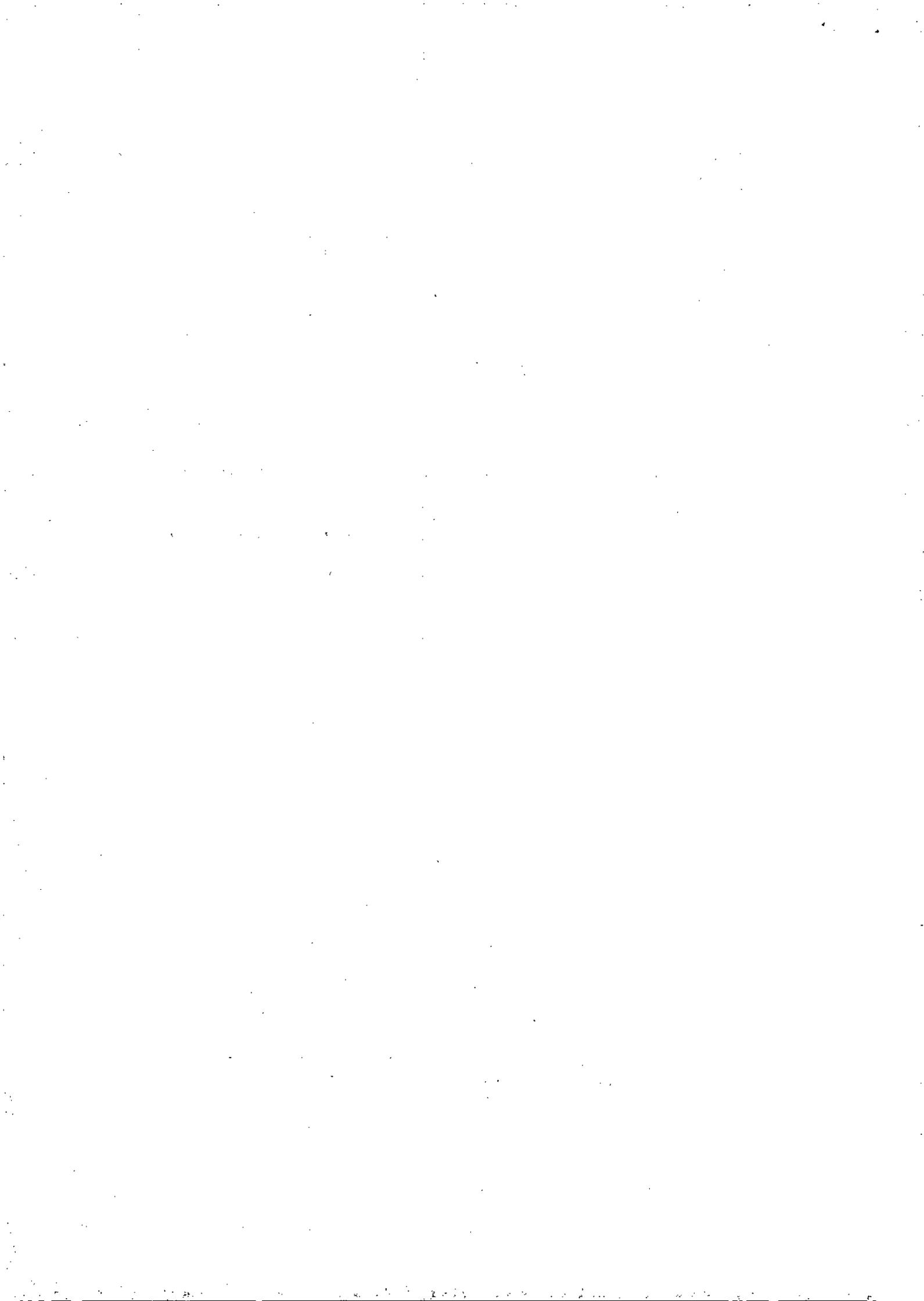
Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

- 16) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 17) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 18) Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 19) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 20) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**Subcláusula única** – A associação da Contratada com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE** e só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no edital.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução do serviço.
- 2) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**.
- 3) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 4) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- 5) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 6) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições, preços e prazos pactuados.
- 8) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**.
- 9) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A **CONTRATANTE** designará um ou mais representantes para exercer a fiscalização do contrato resultante desta licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

**Subcláusula Segunda** - O representante da Presidência da República deverá comunicar à licitante vencedora por escrito, quanto à Política de Segurança da Informação da Secretaria de Administração e suas normas complementares, para ciência e para que se responsabilize por todas as providências e deveres estabelecidos.

**Subcláusula Terceira** – A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto contratado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão realizados nas dependências da **CONTRATANTE**, nos endereços abaixo:

**Subcláusula Primeira** – A prestação dos serviços presenciais de suporte técnico ocorrerá no endereço abaixo para o qual deverão ser encaminhada qualquer peça de reposição:

<b>Coordenação-Geral de Infraestrutura Tecnológica e Telecomunicações</b>
Palácio do Planalto, Ed. Anexo I-A, sala 109 Tel.: (61) 3411-2159 ou 3411-2608 Praça dos Três Poderes 70150-900 - BRASÍLIA-DF

**Subcláusula Segunda** – A prestação dos serviços presenciais de manutenção e substituição de peças ocorrerá no endereço abaixo:

<b>Imprensa Nacional</b>
Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, lote 800, térreo 70610-460 - BRASÍLIA-DF

**Subcláusula Terceira** – Os serviços deverão ser iniciados a contar da data da assinatura do contrato.

**Subcláusula Quarta** – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.

**Subcláusula Quinta** – Demais condições deverão ser observadas nas disposições constantes dos Itens 3, 4 e 5 do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão, na forma eletrônica nº 57/2017.





### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste contrato, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

Item	Descrição	Quant.	Preço mensal (R\$)	Preço total anual (R\$)
1	Serviço de manutenção em equipamento de armazenamento de dados (storage) marca NetApp modelo FAS2240 números de série 700002284565 e 700002284589.	12 meses	2.266,00	27.192,00

**Subcláusula Primeira** – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

**Subcláusula Terceira** – Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**Subcláusula Quarta** – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá fazer constar no corpo do documento fiscal, ou no campo destinado às informações complementares, a expressão:

“DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”.

**Subcláusula Quinta** – A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Sexta** – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sétima** – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor





Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

- EM = Encargos Moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela a ser paga;  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  
I =  $\frac{(TX)}{365}$       I =  $\frac{(6/100)}{365}$       I = 0,00016438  
TX = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Oitava** – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Nona** – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia quanto à **Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa)** e ao **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, quanto à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

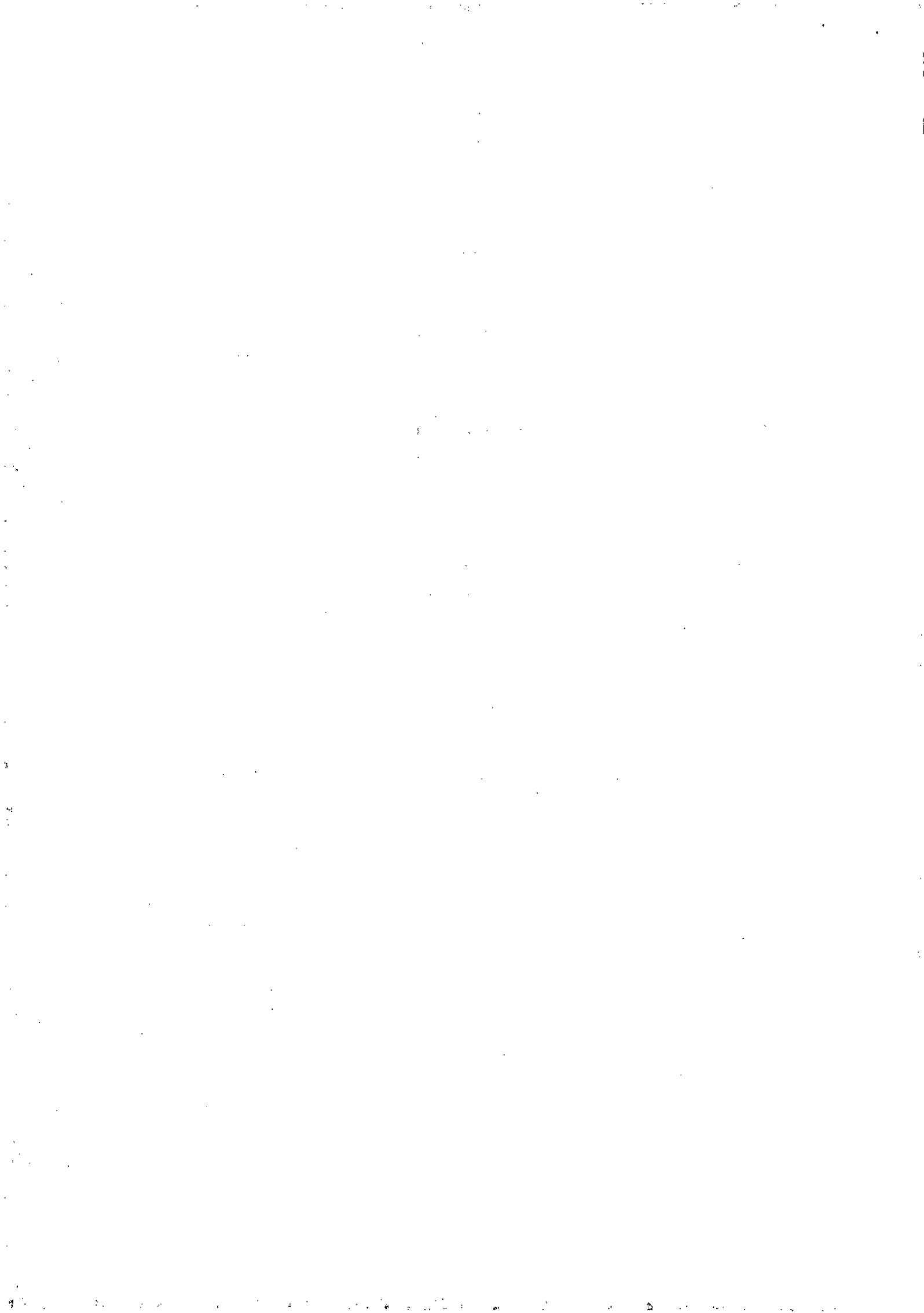
**Subcláusula Décima** – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**Subcláusula Décima Primeira** – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.

**Subcláusula Décima Segunda** – Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Terceira** – O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

**Subcláusula Décima Quarta** – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.





Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II da art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, sendo que a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, utilizando-se a variação do IPCA, medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

- R** = Valor do reajuste procurado;  
**V** = Valor contratual do serviço a ser reajustado;  
**I** = Índice relativo à data do reajuste;  
**I<sub>0</sub>** = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

**Subcláusula Única** – Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou em sua ausência por acordo entre as partes de novo índice oficial.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor de **RS 27.192,00 (vinte e sete mil, cento e noventa e dois reais)**, correrão à conta do PTRES: 085454, ND: 33.90.39 Nota de Empenho: 2018NE800270, de 24 de janeiro de 2018.

**Subcláusula única** – A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela Lei Orçamentária Anual.

#### **CLÁUSULA NONA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO**

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS**

Como critério de aferição de resultados, será adotado o Acordo de Nível de Serviço e o correspondente critério de mensuração, conforme a seguir:





**Subcláusula Primeira - Severidade ALTA:** Esse nível de severidade é aplicado quando há indisponibilidade do uso do equipamento.

Dias úteis		Sábados, domingos e feriados	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva	Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
04 horas	24 horas	06 horas	24 horas

**Subcláusula Segunda - Severidade MÉDIA:** Esse nível de severidade é aplicado quando há falha no uso do equipamento, estando ainda disponível, porém apresentando problemas ou instabilidade.

Dias úteis		Sábados, domingos e feriados	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva	Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
08 horas	48 horas	08 horas	48 horas

**Subcláusula Terceira - Severidade BAIXA:** Esse nível de severidade é aplicado quando ocorre alerta no sistema de diagnóstico do equipamento, porém sem ocorrência de falha em seu uso. Não haverá abertura de chamados de manutenção com esta severidade em sábados, domingos e feriados.

Dias úteis		Sábados, domingos e feriados	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva	Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
12 horas	96 horas	-	-

**Subcláusula Quarta -** Haverá glosa em fatura em caso de atraso na prestação dos serviços de acordo com a seguinte tabela:

Glosa em fatura	Classificação ANS	Limite da incidência
5% por hora de atraso	Severidade alta	24 horas
3% por hora de atraso	Severidade média	48 horas
1% por hora de atraso	Severidade baixa	96 horas

**Subcláusula Quinta -** Faculta-se à contratada substituir temporariamente o equipamento, peça e componente defeituoso por outros de mesmas características técnicas, quando então, a partir de seu pleno estado de funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de solução definitiva.

**Subcláusula Sexta -** O prazo máximo para a substituição temporária descrita no parágrafo anterior será de 10 (dez) dias corridos, sendo que neste prazo o equipamento, peça e





Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

componente deverá ser devolvido à **CONTRATANTE** em perfeito estado de funcionamento ou ser substituído definitivamente.

**Subcláusula Sétima** - Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:

- a) **Prazo de Atendimento:** Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica da **CONTRATANTE** à Prestadora de Serviço e o efetivo início dos trabalhos de manutenção.
- b) **Prazo de Solução Definitiva:** Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica da **CONTRATANTE** à Prestadora de Serviço e a efetiva recolocação do equipamento em seu pleno estado de funcionamento e operação normais.

**Subcláusula Oitava** - A contagem do prazo de atendimento e solução definitiva de cada solicitação será a partir da notificação à contratada, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe técnica da **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Nona** - O atendimento às solicitações de severidade **ALTA** deverá ser realizado nas instalações da **CONTRATANTE** (on-site) e não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do equipamento, mesmo que se estenda para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Nesse caso, não poderá implicar em custos adicionais à PR. A interrupção do atendimento a uma solicitação desse tipo de severidade por parte do licitante vencedor e que não tenha sido previamente autorizado pela PR, poderá ensejar em aplicação de glosas previstas.

**Subcláusula Décima** - As solicitações classificadas com severidade **MÉDIA**, quando não solucionados no prazo definido, poderão ser automaticamente escaladas para a severidade **ALTA**, sendo que os prazos de atendimento e solução definitiva do problema, bem como glosas previstas, serão automaticamente ajustados para o novo nível. A interrupção do atendimento a uma solicitação desse tipo de severidade por parte do licitante vencedor e que não tenha sido previamente autorizado pela **CONTRATANTE**, poderá ensejar em aplicação de glosas previstas.

**Subcláusula Décima Primeira** - Depois de concluído o serviço de manutenção, o licitante vencedor comunicará o fato à Equipe Técnica da **CONTRATANTE** e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso a **CONTRATANTE** não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pelo licitante vencedor. Nesse caso, a PR fornecerá as pendências relativas à solicitação em aberto.

**Subcláusula Décima Segunda** - Por necessidade excepcional de serviço, a **CONTRATANTE** também poderá solicitar a escalação de chamado para níveis superiores de severidade. Nesse caso, a escalação deverá ser justificada e os prazos dos chamados passarão a contar do início novamente.

**Subcláusula Décima Terceira** - O pagamento das faturas mensais estará sujeito à glosa quando não houver cumprimento dos níveis de serviço exigidos ou quaisquer outras que impliquem em glosas previstas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:





Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; e
- e) cometer fraude fiscal.

**Subcláusula Primeira** – Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado; (Redação dada pela Instrução Normativa SA/PR nº 1, de 13 de outubro de 2017)

**Subcláusula Segunda** – Considera-se fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; (Redação dada pela Instrução Normativa SA/PR nº 1, de 13 de outubro de 2017)

**Subcláusula Terceira** – Considera-se comportar-se de modo inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original. (Redação dada pela Instrução Normativa SA/PR nº 1, de 13 de outubro de 2017)

**Subcláusula Quarta** – A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 1) advertência;
- 2) multa de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- 3) multa de **10% (dez por cento)**, sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 4) multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 5) multa de **0,5% (cinco décimos por cento)**, calculada sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste edital e termo de referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- 6) **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo de até 02 (dois) anos.
- 7) **Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento do SICAF**, pelo prazo de até cinco anos.
- 8) **Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a





Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Subcláusula Quinta** - Penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**Subcláusula Sexta** - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

**Subcláusula Sétima** - A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

**Subcláusula Oitava** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Nona** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Décima** - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Décima Primeira** - Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**Subcláusula Décima Segunda** - *Esgotados os meios administrativos para cobrança* do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**Subcláusula Décima Terceira** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

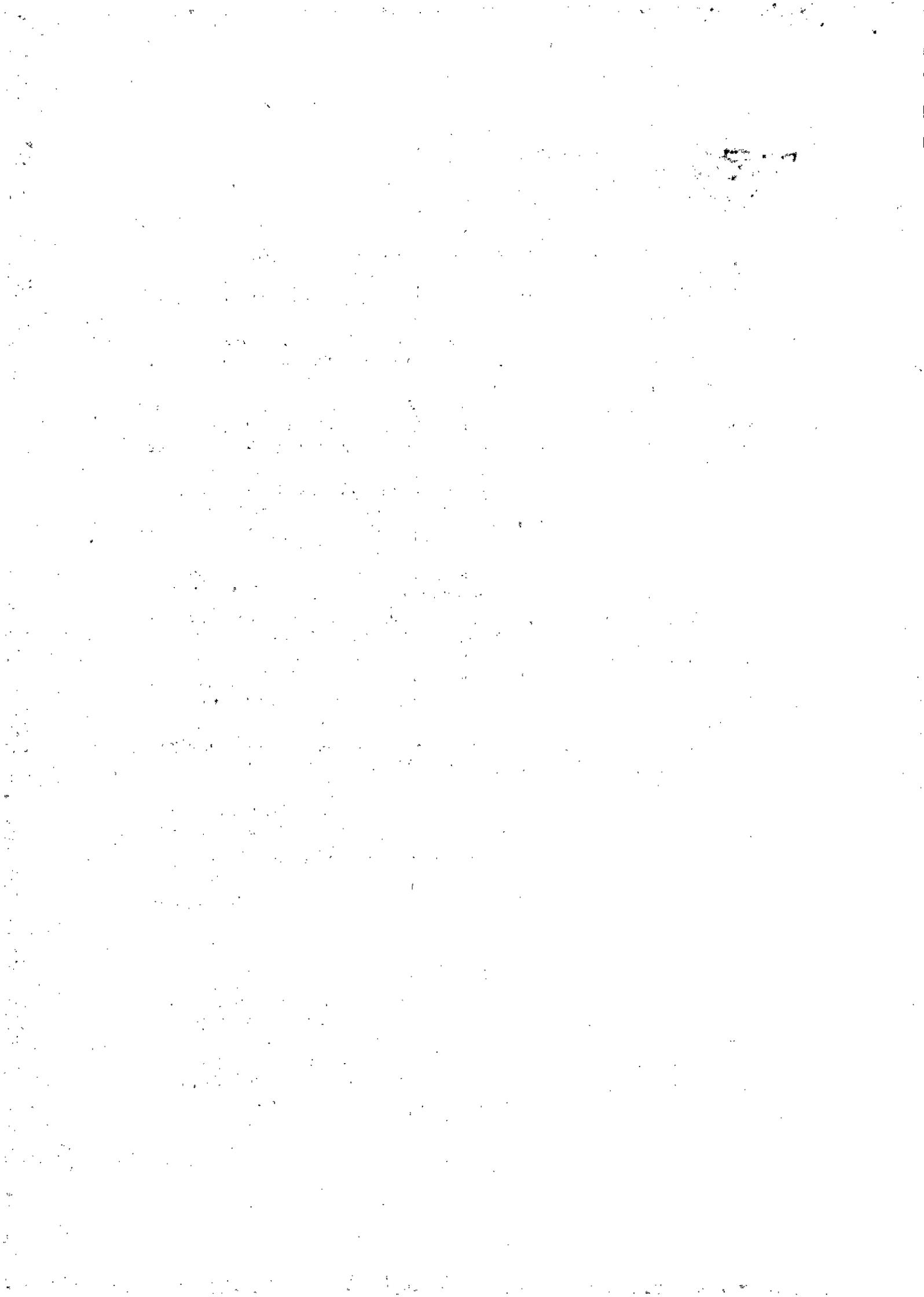
**Subcláusula Décima Quarta** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

**Subcláusula Décima Quinta** - As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula única** - A constatação da inveracidade da declaração de que não mantém parentesco entre sócios da empresa com servidores do órgão contratante, até o segundo grau civil, poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.





Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

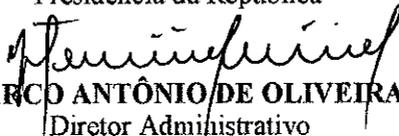
As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 31 de JANEIRO de 2018.

  
GIRLEY VIEIRA DAMASCENO

Diretor de Recursos Logísticos  
Presidência da República

  
MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
Diretor Administrativo

20.115.087/0001-50

CHIP 7 DE INFORMÁTICA  
ELETRO ELETRÔNICOS LTDA - ME

RUA C-80, QD. 181, LT. 03  
SETOR SUDOESTE - CEP: 74303-080

GOIÂNIA - GO

REPRODUCTION OF  
THE  
STATUTE OF THE  
STATE OF  
NEW YORK  
BY  
THE  
COMMISSIONER OF  
THE STATE ARCHIVES



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional



# 3

Ano CLV Nº 23  
Brasília - DF, quinta-feira, 1 de fevereiro de 2018

### Sumário

	PÁGINA
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	7
Ministério da Cultura	11
Ministério da Defesa	12
Ministério da Educação	23
Ministério da Fazenda	65
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	76
Ministério da Integração Nacional	77
Ministério da Justiça e Segurança Pública	78
Ministério da Saúde	82
Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União	87
Ministério das Cidades	88
Ministério das Relações Exteriores	89
Ministério de Minas e Energia	89
Ministério do Desenvolvimento Social	94
Ministério do Esporte	96
Ministério do Meio Ambiente	96
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	98
Ministério do Trabalho	100
Ministério do Turismo	103
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	103
Conselho Nacional do Ministério Público	108
Ministério Público da União	108
Tribunal de Contas da União	110
Poder Legislativo	111
Poder Judiciário	111
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	119
Ineditoriais	123

### Presidência da República

#### CASA CIVIL IMPRESSA NACIONAL

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 62018 - UASG 110245

Número do Contrato: 12/2015. Nº Processo: 00034000042201548. INEXIGIBILIDADE Nº 1/2015. Contratante: IMPRENSA NACIONAL - CNPJ Contratado: 59456277000338. Contratado: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA - Objeto: Alteração do CNPJ da Contratada para 59456.277/0003-38, visando a correção da nota de empenho e cronograma. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Data de Assinatura: 31/01/2018.

(SICON - 31/01/2018)

#### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZONIA LEGAL

##### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2018 - UASG 133003

Nº Processo: 54000041535201716. Objeto: Contratação de empresa fornecedora de energia elétrica para suprir as necessidades do Escritório Regional de Curitiba-MT. Energia Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXII da Lei nº 8.666 de

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/curitiba/00002.html>, pelo código 00032018020100001

21/06/1993., Justificativa: Por se tratar de Concessionária Exclusiva para fornecimento de energia elétrica no Estado do Mato Grosso-MT. Declaração de Dispensa em 30/01/2018. MARCUS VINICIUS BOENTE DO NASCIMENTO. Coordenador Geral de Administrativo. Ratificação em 30/01/2018. SORRIVAL DE LIMA. Superintendente Nacional. Valor Global: R\$ 67.512,84. CNPJ CONTRATADA: 03.467.321/0001-99 ENERGISAMATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A..

(SICON - 31/01/2018) 373083-37201-2018NE800004

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS DIVISÃO ADMINISTRATIVA

##### EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Espécie: Convênio Nº 856770/2017. Nº Processo: 54000035203201701. Concedente: INSTIT. NAC. DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. Conveniente: MUNICÍPIO DE APUÍ CNPJ nº 22812960000199. Objeto: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NA ÁREA DO PA RIO JUMA NO MUNICÍPIO DE APUÍ/AM. Valor Total: R\$ 14.050.000,00. Valor de Contrapartida: R\$ 50.000,00. Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 14.000.000,00. Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2017NE800390. Valor: R\$ 100.000,00. PTRES: 137063. Fonte Recurso: 0100000000. ND: 44404105. Vigência: 14/02/2018 a 14/02/2019. Data de Assinatura: 29/12/2017. Signatários: Concedente: LEONARDO GOES SILVA CPF nº 501.055.825-49. Conveniente: ANTONIO ROQUE LONGO CPF nº 017.843.409-44.

Espécie: Convênio Nº 857166/2017. Nº Processo: 54000035204201777. Concedente: INSTIT. NAC. DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. Conveniente: MUNICÍPIO DE MANICORÉ CNPJ nº 04197166000109. Objeto: RECUPERAÇÃO DE VICINAIS NO MUNICÍPIO DE MANICORÉ/AM. Valor Total: R\$ 5.050.000,00. Valor de Contrapartida: R\$ 50.000,00. Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2017 - R\$ 5.000.000,00. Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2017NE800402. Valor: R\$ 100.000,00. PTRES: 137063. Fonte Recurso: 0100000000. ND: 44404105. Vigência: 14/02/2018 a 14/02/2019. Data de Assinatura: 29/12/2017. Signatários: Concedente: LEONARDO GOES SILVA CPF nº 501.055.825-49. Conveniente: MANUEL SEBASTIAO PIMENTEL DE MEDEIROS CPF nº 124.208.832-68.

Espécie: Convênio Nº 857285/2017. Nº Processo: 54000029541201703. Concedente: INSTIT. NAC. DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. Conveniente: MUNICÍPIO DE CANUTAMA CNPJ nº 04247441000143. Objeto: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NA ÁREA DO PA SÃO FRANCISCO NO MUNICÍPIO DE CANUTAMA/AM. Valor Total: R\$ 3.614.209,91. Valor de Contrapartida: R\$ 5.000,00. Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 3.609.209,91. Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2017NE800403. Valor: R\$ 100.000,00. PTRES: 137063. Fonte Recurso: 0100000000. ND: 44404105. Vigência: 14/02/2018 a 14/02/2019. Data de Assinatura: 29/12/2017. Signatários: Concedente: LEONARDO GOES SILVA CPF nº 501.055.825-49. Conveniente: OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA CPF nº 618.304.532-20.

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 10300/2018 - UASG 373044

Número do Contrato: 10000/2016. Nº Processo: 54380001151201571. PREGÃO SISPP Nº 12/2015. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. CNPJ Contratado: 06234467000182. Contratado: FUTURA SERVICOS PROFISSIONAIS - ADMINISTRATIVOS EIRELI. Objeto: Prorrogação do contrato inicial pelo período de 12(dozes) meses, conforme cláusula segunda do contrato, de interesse do INCRA-PI. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 37, inciso II. Vigência: 25/01/2018 a 24/01/2019. Valor Total: R\$565.124,33. Fonte: 176370002 - 2018NE800003. Data de Assinatura: 24/01/2018.

(SICON - 31/01/2018) 373044-37201-2018NE800000

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Aditivo no Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o INCRA e a Prefeitura Municipal de Tibau/RN. CNPJ: 01.622.882/0001-90 registrado sob CRT/RN/23.002/2015. Objeto: Alterar o parágrafo 2º da Cláusula Terceira, do Acordo de Cooperação Técnica CRT/RN/23.000/2015, permanecendo os demais parágrafos inalterados. Processo: 54330.000210/2017-41. Assinatura: Natal/RN, 30 de janeiro de 2018. Signatários: José Leonardo Guedes Bezerra - Superintendente Regional do INCRA/RN e Josinaldo Marcos de Souza - Prefeito Municipal de Tibau/RN.

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1005/2018 - UASG 373070

Número do Contrato: 1000/2014. Nº Processo: 54210002140201307. PREGÃO SISPP Nº 4/2013. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. CNPJ Contratado: 09285968000186. Contratado: A4 DIGITAL PRINT LTDA - EPP - Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por mais 06 (seis) meses. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 21/01/2018 a 20/07/2018. Data de Assinatura: 16/01/2018.

(SICON - 31/01/2018) 373070-37201-2018NE800004

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5009/2018 - UASG 373070

Número do Contrato: 5000/2013. Nº Processo: 54210001555201274. PREGÃO SISPP Nº 3/2012. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. CNPJ Contratado: 78533312000158. Contratado: PLANUSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por mais 02 (dois) meses. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 23/01/2018 a 22/03/2018. Data de Assinatura: 19/01/2018.

(SICON - 31/01/2018) 373070-37201-2018NE800004

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6006/2017 - UASG 373070

Número do Contrato: 6000/2013. Nº Processo: 54211000109201232. INEXIGIBILIDADE Nº 5/2013. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. CPF Contratado: 52598748972. Contratado: DULCE MARIA DIAVAN GRANDO - Objeto: Prorrogar a vigência por mais 12 (doze) meses, alterar por acordo entre as partes, o valor contratual, em decorrência de diminuição quantitativa de seu objeto e reajustar em razão de variação do INPC apurado no período. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 01/01/2018 a 31/12/2018. Valor Total: R\$81.784,20. Fonte: 176370002 - 2018NE800010. Data de Assinatura: 26/12/2017.

(SICON - 31/01/2018) 373070-37201-2018NE800004

#### SECRETARIA-GERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2018 - UASG 110001

Nº Processo: 00094000963201745. PREGÃO SISPP Nº 37/2017. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA - CNPJ Contratado: 20115087000150. Contratado: CHIP2 DE INFORMATICA ELETRONICA ELETROELETRONICOS LTDA - ME. Objeto: Prestação de serviços de manutenção em equipamento de armazenamento de dados NetApp. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 01/01/2018 a 01/01/2019. Valor Total: R\$27.192,00. Fonte: 1000000000 - 2018NE800270. Data de Assinatura: 31/01/2018.

(SICON - 31/01/2018) 110001-00001-2018NE800077

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

